



0000517-07.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Rancharia - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE RANCHARIA - 0072

[ATÉ 750 PROCESSOS]

Em 3 de agosto de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 11/2021, publicado no DEJT - Edição 3.268/2.021, Caderno Judiciário, páginas 1.031-1.032. Presente a Juíza Substituta BÁRBARA BALDANI FERNANDES NUNES. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BORA, IEPÊ, QUATÁ, RANCHARIA, NANTES, JOÃO RAMALHO

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 16/11/1992

Data de Instalação do sistema PJe: 21/8/2013

Data da Última Correição: 13/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 774^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário);
2. **Regional (TRT15):** 69^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%,

com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 5 a 8/7/2021, a **pauta semanal** da Juíza Substituta (substituindo a titularidade vaga), é composta de 12 (doze) audiências Iniciais às segundas-feiras e 2 (duas) audiências Iniciais às terças, quartas e quintas-feiras, 3 (três) audiências de Instrução às terças, quartas e quintas-feiras e 1 (uma) audiência de Conciliação às terças, quartas e quintas-feiras, **totalizando 30 (trinta) audiências semanais**.

Consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 1 (uma) sala de audiência configurada no sistema PJe: “**Sala Principal**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- não se encontra sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**”.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada em 14/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

“Sala Principal”:

- 7/6/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 8/6/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais (2 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário) e 3 (três) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 9/6/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (2 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);

- 10/6/2021 (quinta-feira): 1 (uma) Instrução (rito ordinário);
- 11/6/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 12 (doze) audiências na semana de ambos os ritos, sendo 6 (seis) iniciais e 6 (seis) instruções.

- **Audiências designadas:**

Em consulta realizada em 14/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

“Sala Principal”:

- 16/8/2021 (segunda-feira): 12 (doze) audiências Iniciais (6 do rito sumaríssimo e 6 do rito ordinário);
- 17/8/2021 (terça-feira): 5 (cinco) Instruções (rito ordinário);
- 18/8/2021 (quarta-feira): 3 (três) Instruções (2 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 19/8/2021 (quinta-feira): 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 20/8/2021 (sexta-feira): Não foram designadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 22 (vinte e duas) audiências na semana de ambos os ritos, sendo 12 (doze) iniciais e 10 (dez) instruções.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Substituta (substituindo o titular) comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não guarda similaridade com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais, Instruções e conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências realizadas por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Substituta (substituindo o titular):

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 5 a 8/7/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Substituta (substituindo o titular) até:

- 20/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (47 dias corridos - 1m17d);
- 20/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (47 dias corridos - 1m17d);
- 15/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (122 dias corridos - 4m2d);

- 8/2/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (117 dias corridos - 3m27d);
- 15/2/2022 para as Instruções do rito ordinário (122 dias corridos - 4m2d);
- 8/2/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (117 dias corridos - 3m27d);
- 2/8/2021 para as conciliações (15 dias corridos).

A Unidade observou que: “O prazo é contado em dias úteis. As audiências iniciais designadas até setembro/2021 serão todas virtuais. Não temos nenhuma carta precatória de juízo deprecado”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 12/7/2021 e 16/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

- 20/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (68 dias corridos - 2m8d);
- 20/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (68 dias corridos - 2m8d);
- 16/2/2022 Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (216 dias corridos - 7m6d);
- 9/8/2021 para as conciliações (26 dias corridos);

Há 14 (quatorze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade, com divergências acerca das quantidades de audiências informadas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 14/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamada.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 1 (um) processo fora da pauta (Inicial do rito ordinário).

No entanto, em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 14 (quatorze) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já possuem audiência designada, como por exemplo o processo 0010068-13.2021.5.15.0072 que já se encontra na tarefa “Elaborar Decisão” desde 8/7/2021.

Já pela busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, nenhum processo foi encontrado.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, não foi encontrado o filtro “Designar Audiência”, “Incluir em Pauta” ou outro similar.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 2 (dois) processos novos, sendo o mais antigo de 13/7/2021. Desse total, há 2 (dois) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 26,0 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que não houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Presidente Prudente, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC.

A Unidade não faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12 a 16/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010036-76.2019.5.15.0072** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ do reclamado no cadastro do PJE, apesar de tal informação constar na contestação juntada aos autos.
- **0010112-32.2021.5.15.0072** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho, pois a ação foi ajuizada em 24/5/2021 e a audiência inicial foi designada para 26/7/2021
- **0010135-75.2021.5.15.0072** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0010075-05.2021.5.15.0072** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta

processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Não foi possível realizar a aferição tendo em vista que não foram localizados processos enviados ou recebidos do Cejusc.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12 a 16/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010305-52.2018.5.15.0072** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS o processo possui prazo no GIGS vencido em 31/12/2020, mesmo diante do despacho do Juízo designando audiência de instrução para o dia 29/7/2021. Observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- **0010156-85.2020.5.15.0072** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*, posto que o processo se encontra na tarefa “*Aguardando apreciação pela instância superior*” desde 4/3/2021, contudo ainda possui o *chip* “*Admissibilidade - RO*”. Assim, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que neles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- **0010814-46.2019.5.15.0072**- Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que a ata em que houve a determinação perícia nomeou o perito, o objeto a ser periciado, mas não definiu com exatidão o local da perícia.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, página 26 do

relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010083-21.2017.5.15.0072, distribuído em 2/3/2017, com 1.551 (mil quinhentos e cinquenta e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010305-52.2018.5.15.0072, cuja entrada na tarefa ocorreu em 11/9/2018, e conta com 1.179 (mil cento e setenta e nove) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0010595-67.2018.5.15.0072, cuja entrada na tarefa ocorreu em 28/11/2018, e conta com 964 (novecentos e sessenta e quatro) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Não foram identificadas subcaixas na fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010814-46.2019.5.15.0072, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata em que houve a determinação de realização da perícia nomeou o perito, o objeto a ser periciado, mas não definiu com exatidão o local da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Por amostragem, não foram localizados processos em que o perito tenha atrasado a entrega do laudo.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010107-78.2019.5.15.0072 e 0010814-46.2019.5.15.0072.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Substituta BÁRBARA BALDANI FERNANDES NUNES, designada para a Unidade, em função da titularidade vaga, desde o dia 14/6/2021 até posterior deliberação (APD), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000471-48.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

A amostragem colhida no sistema PJe foi realizada em 15/7/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0010132-57.2020.5.15.0072 o mais antigo na tarefa (desde 12/7/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 113 (cento e treze) processos aguardando a primeira audiência e 228 (duzentos e vinte e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 3 (três) aguardando prolação de sentença, 58 (cinquenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 329 (trezentos e vinte e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 10 (dez) embargos de declaração pendentes até maio de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 1 (uma) tutela provisória pendente de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já está sendo tramitada.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 6,3, contra 9,9 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2021 havia 9 (nove) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 33,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 34,4 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 a 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 9/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 48%.**

O índice resulta da proporção entre os 118 (cento e dezoito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) de julho/2020 a junho/2021**, a Unidade solucionou 350 (trezentos e cinquenta) processos, dos quais houve 147 (cento e quarenta e sete) acordos homologados, o que representa **a taxa de 42%.**

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Rancharia não figurou em tal relação.

Tampouco a Unidade figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019, houve 152 conciliações (27,3%), enquanto em 2020 foram 149 (34,7%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 35 processos (41,7%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Rancharia não prolatou sentenças líquidas em 2019 (0,0%, nem em 2020 (0,0%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foram prolatadas sentenças líquidas (0,0%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, entre as quais não figurou a Vara do Trabalho de Rancharia.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 69ª colocação.

Na faixa de 501 a 750 casos novos constam 82 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 5 Varas Trabalhistas nessa faixa e nenhuma delas ficou entre as mais satisfatórias do grupo. A Vara do Trabalho de Rancharia ficou entre a mais insatisfatória do grupo e alcançou a 67ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 26/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à reintegração do reclamante no emprego e incorporação de verba em folha de salário, conforme examinado nos processos 0010593-97.2018.5.15.0072, 0010407-06.2020.5.15.0072 e 0010633-45.2019.5.15.0072.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para a reclamada apresentar seus cálculos, ou, diante da inércia desta, intima o reclamante para fazê-lo no mesmo prazo e, de qualquer forma, é determinada a intimação da parte contrária para eventual impugnação no prazo de 8 (oito) dias, o que foi observado por amostragem nos processos 0010527-83.2019.5.15.0072, 0010593-97.2018.5.15.0072 e 0010144-76.2017.5.15.0072.

Por outro lado, foi verificado que, no mesmo formato de despacho, eventualmente o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cálculos é deferido ao reclamante, após o que a reclamada é intimada para se manifestar em 8 (oito) dias, consoante processos 0010407-06.2020.5.15.0072, 0010115-21.2020.5.15.0072 e 0010633-45.2019.5.15.0072.

Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, não sendo determinado prazo para impugnação, conforme notado nos processos acima mencionados. Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Outrossim, apurou-se que no despacho inaugural da fase, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos mencionados anteriormente.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos acima listados.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, embora nem sempre tenha sido verificada a respectiva determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0010593-97.2018.5.15.0072, 0010091-03.2014.5.15.0072 e 0010144-76.2017.5.15.0072.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 196 (cento e noventa e seis) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que antes de serem proferidas as decisões de liquidação é determinado por despacho a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, o que ocorre por meio de alvará de transferência. Ressalta-se que na decisão é deliberado a respeito das formas de pagamento, bem como acerca do prosseguimento da execução, embora as demais formas de quitação do débito, como o parcelamento nos termos do artigo 916 do CPC, não sejam mencionadas, consoante processos 0010527-83.2019.5.15.0072, 0010144-76.2017.5.15.0072 e 0010091-03.2014.5.15.0072.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0010484-83.2018.5.15.0072, 0010407-06.2020.5.15.0072 e 0010115-21.2020.5.15.0072 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas chip e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de apenas 38 (trinta e oito) registros de acompanhamento de prazo na fase, sendo que 11 (onze) estão vencidos e pendem de baixa. Ademais, no filtro do painel do sistema PJe há 43 (quarenta e três) processos sem chips na liquidação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010517-10.2017.5.15.0072, 0010706-90.2014.5.15.0072 e 0010356-97.2017.5.15.0072.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000777-04.2012.5.15.0072, com 1.398 (mil trezentos e noventa e oito) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 2/8/2017 equivocadamente, eis que pendente de julgamento de Recurso de Revista, o que apenas foi aventado nos autos à época da sentença de liquidação. Não obstante, após proferido o despacho inaugural, foram apresentados os cálculos da reclamada e a impugnação do reclamante, o valor incontroverso foi liberado por alvará em 4/10/2017, determinou-se o refazimento dos cálculos em 9/11/2017 e 27/3/2018, até homologação em 12/7/2018, quando foi determinado o sobrestamento até julgamento do referido recurso. Com isso, a Impugnação à Sentença de Liquidação do reclamante de 17/8/2018 foi processada somente em 25/11/2019, com o trânsito em julgado, e decidida em 25/3/2020. Interposto Agravo de Petição pela reclamada, os autos retornaram para prosseguir em 3/9/2020, embora tenha sido determinada a apresentação de novos cálculos somente em 29/4/2021, após hiato. Apresentados os cálculos, a reclamada manifestou-se em 23/7/2021. O processo aguarda na tarefa “Prazos Vencidos” desde 22/7/2021 e não está sendo acompanhado pelo GIGS ou por chips.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0000590-93.2012.5.15.0072, cuja entrada na fase ocorreu em 24/10/2017 e que conta com 1.315 (mil trezentos e quinze) dias. Os cálculos do reclamante foram homologados em 13/3/2018, após dilação de prazo da reclamada, que, não obstante, deixou de apresentar cálculos. Proposto acordo em audiência de tentativa de conciliação realizada em 21/5/2018, que foi reformulado conforme audiência de 29/8/2018 e homologado em 15/12/2018, após manifestação do MPT sobre questão envolvendo direito de menores. O acordo vencerá em

10/9/2021. No último andamento, em 31/7/2019, houve liberação de valores relativos a honorários advocatícios. O processo é acompanhado por GIGS e permanece na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” desde 21/10/2019.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 12/7/2021.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, independente de requerimento, o Juízo implementa a utilização do

SISBAJUD e, se negativo, a expedição de mandado para utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.

Verificado o processo 0010482-55.2014.5.15.0072, independente de requerimento do exequente, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, como constatado no processo 0010376-54.2018.5.15.0072.

Ao analisar o processo 0010610-36.2018.5.15.0072, constatou-se que requerida a inclusão de sócios no polo passivo, o Juízo instaurou o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD.

Nos processos acima, constatou-se que a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018. No entanto, constatou-se que nos processos 0010482-55.2014.5.15.0072 e 0010610-36.2018.5.15.0072 os devedores não foram incluídos no BNDT, em contrariedade ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo, como é o caso do processo 0010706-17.2019.5.15.0072, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em julho de 2020 e o cumprimento da ordem somente em novembro do mesmo ano.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, e pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0010178-85.2016.5.15.0072 e 0010701-97.2016.5.15.0072, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010680-24.2016.5.15.0072, uma vez que identificou bem(ns) penhorado(s) em outro processo e determinou a reserva de crédito, deixando de expedir novo mandado.

Nos processos acima, constatou-se que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando os demonstrativos de cálculos no processo piloto. Ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os processos reunidos foram inativados no sistema, bem assim os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no processo piloto.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que o processo 0010178-85.2016.5.15.0072, reunido em dezembro de 2020, foi devidamente sobrestado após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Registre-se, por oportuno, que neste processo não houve lançamento no GIGS para controle de prazo, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema PJeCor, processo 0000030-37.2021.2.00.0515, autuado para acompanhamento dos relatórios de autoinspeção enviados pelas Unidades de Primeira Instância, observou-se a concessão de novo prazo à Vara de Rancharia para a realização da autoinspeção e, conseqüentemente, para o envio do relatório final. Entretanto, a Unidade deixou de enviar o relatório no novo prazo concedido, de modo que as informações a respeito da participação na Semana Nacional de Conciliação e sobre a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução ficaram prejudicadas.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 12/7/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Inicialmente, ressalta-se que foram localizadas apenas 6 (seis) diligências neste ano de 2021 cadastradas no sistema EXE15. No ano de 2020 foram registradas 14 (quatorze) diligências .

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010482-55.2014.5.15.0072 e 0010481-94.2019.5.15.0072 verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com a norma ora analisada.

De outro lado, nos processos 0010398-15.2018.5.15.0072 e 0010677-69.2016.5.15.0072 constatou-se a não utilização do modelo padronizado de certidão negativa. Neste último, não foram localizados bens, todavia, o Oficial de Justiça lançou informação no sistema EXE15 no sentido de que a execução não é frustrada. O mesmo ocorreu com o processo 0010071-36.2019.5.15.0072.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0010610-36.2018.5.15.0072, a seguir particularizado.

No processo 0010610-36.2018.5.15.0072, para pagamento de uma dívida de R\$6.921,51, o Oficial de Justiça certificou que localizou processo com penhora recente na Vara do Trabalho de Franca. Apesar disso, lançou penhora a termo em 2 (dois) imóveis, um integralmente e outro parcialmente, os mesmos já penhorados naquela outra Vara. Como os imóveis encontravam-se na jurisdição de outro Tribunal, o mandado foi devolvido para posterior expedição de carta precatória. Constatou-se aqui falha da Secretaria que deixou de consultar o sistema EXE15 antes da expedição do mandado, bem como eventual medida desnecessária por parte do Oficial, que poderia simplesmente devolver o mandado para que fosse providenciada reserva de valores perante a VT de Franca.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 2 (dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (dois) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010253-27.2016.5.15.0072 o mais antigo, desde 1/6/2021.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, desde 7/10/2020: 0010474-73.2017.5.15.0072.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado um processo contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”: 0010715-52.2014.5.15.0072. Todavia, constata-se que a presença do *chip* é inadequada, pois o ofício já foi devidamente expedido. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, citam-se os processos 0010691-82.2018.5.15.0072 e 0010490-32.2014.5.15.0072.

Todavia, foram constatados processos com utilização incorreta do GIGS, a exemplo de 0000058-22.2012.5.15.0072 e 0010726-08.2019.5.15.0072. Nestes verificou-se o uso

GIGS com atribuição de prazo, todavia Ordem de Serviço CR nº 4/2021 prevê a utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

Verificado, ainda, o processo 0010448-07.2019.5.15.0072, observou-se haver comprovante de pagamento anexado pelo Ente Público em 7/7/2021, pendente de análise pela Unidade e em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO (documento 675860 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000517-07.2021.2.00.0515), faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010381-18.2014.5.15.0072 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Houve a inclusão de todos os executados no BNDT, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010016-22.2018.5.15.0072, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada ausência de sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação supracitada. Ressalte-se que em todo o acervo da Unidade, foram localizados apenas 12 processos com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”.

Ao consultar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe foram localizados alguns processos, todos arquivados anteriormente ao Comunicado CR nº 5/2019.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0010408-98.2014.5.15.0072, cuja distribuição ocorreu em 18/8/2014, e conta com 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que quatro deles entraram na tarefa em 19/8/2014, quais sejam: 0010410-68.2014.5.15.0072, 0010408-98.2014.5.15.0072, 0010411-53.2014.5.15.0072, 0010412-38.2014.5.15.0072, todos com 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 12 a 13/07/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 309 (trezentos e nove) para 468 (quatrocentos e sessenta e oito).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010538-20.2016.5.15.0072 e 0010354-59.2019.5.15.0072, no painel “Arquivados” do sistema PJe, arquivados em 22/3/2021 e 29/3/2021, respectivamente, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, foi identificado o correto registro do movimento de encerramento da execução, anteriormente ao arquivamento do processo, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Desta forma, ressalte-se que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, como verificado nos processos 0010554-37.2017.5.15.0072 e 0010122-18.2017.5.15.0072, arquivados em 5/3/2020 e 19/3/2020, respectivamente, no qual constam saldos ativos em contas indicada no sistema Garimpo.

Ressalte-se, ainda, que no processo 0010554-37.2017.5.15.0072 há manifestações da reclamada em 03/2020 e 12/2020, informando a existência de saldo remanescente nos autos e solicitando a liberação em seu favor, ainda sem análise da Unidade. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, assim como para a recomendação prevista nas Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0000337-42.2011.5.15.0072.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado. Contudo, os processos listados foram arquivados em data anterior ao Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0010580-06.2015.5.15.0072 e 0010271-74.2017.5.15.0149, este último redistribuído para a Vara de Rancharia.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010574-91.2018.5.15.0072 ExProvas o arquivamento definitivo em 18/2/2019, em face do trânsito em julgado nos autos

principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 171 (cento e setenta e um) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0024700-55.1995.5.18.0072, migrado, arquivado em 13/9/2017, com conta judicial ativa.

Entretanto, identificou-se alguns processos físicos já saneados. A exemplo, cita-se o processo 0000756-62.2011.5.15.0072, que teve saneamento realizado pela Unidade em 06/2021, em atenção à “Primeira Semana Regional de Efetividade do Projeto Garimpo”, instituída pela Corregedoria Regional, e que aguarda prazo para cumprimento das determinações acerca do saldo remanescente existente nos autos.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 294 (duzentos e noventa e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0042800-04.2008.5.15.0072, não migrado. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos acima mencionados estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010005-61.2016.5.15.0072, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1640 e 1641, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

Verificou-se que a Vara do Trabalho de Rancharia não possui Ordem de Serviço inserida no repositório destinado às parametrizações locais das Unidades do Regional.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 26/7/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça não está configurado. Ambos os servidores da Unidade foram meramente cadastrados no sistema, porém nenhuma regra de zoneamento foi atribuída aos mesmos.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça não estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0010571-39.2018.5.15.0072 e 0010117-88.2020.5.15.0072, cujos expedientes foram distribuídos em 18/5/2021 e 13/7/2021, respectivamente.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo próprio sistema PJe, a análise efetuada no painel da Unidade constatou 1 (um) expediente com o prazo para cumprimento vencido, relativo ao processo 0010571-39.2018.5.15.0072, distribuído em 18/5/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 9 (nove) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Márcia Camargo Perrud, 120 (cento e vinte) expedientes; Roberto Aparecido Soares do Amaral, 140 (cento e quarenta) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010132-91.2019.5.15.0072 e 0010693-18.2019.5.15.0072.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado. Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

A Unidade não possui Ordem de Serviço inserida no repositório destinado às parametrizações locais das Unidades do Regional, razão pela qual não foi possível constatar eventual deliberação acerca da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Pelo mesmo motivo acima exposto, não foi possível apurar a forma de prestação do serviço de plantão pelos Oficiais de Justiça da Unidade.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 5 a 8/7/2021, portanto, **fora** dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 13/10/2020, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido realizada a partir de 13/4/2021 e o relatório enviado até 27/5/2021.

Contudo foi autorizada à Unidade, excepcionalmente, a realização da autoinspeção entre 5 e 8/7/2021, sob os seguintes fundamentos:

“Considerando a relevância da fundamentação exposta, é importante ressaltar a imprescindibilidade da coordenação e participação do magistrado durante os trabalhos de autoinspeção, bem assim o envio do relatório dos trabalhos à Corregedoria Regional, que deve ser feito pelo próprio magistrado, o que, com a situação acima descrita, ficou comprometido pelas diversas designações em curto período de tempo, pois a autoinspeção seria realizada por uma magistrada e o relatório seria assinado e enviado por outra, que não a responsável pela coordenação e participação nos trabalhos”.

E, também, foi concedida a apresentação para 23/7/2021.

Todavia, somente foi juntada ao processo PJeCor 0000030-37.2021.2.00.0515 em 27/7/2021, portanto, **fora do prazo concedido**.

Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada de 5 a 8/7/2021, como autoinspeção anual.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram também que não houve qualquer interessado em atendimento.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 80 processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2017.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 1 (uma) pendência de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 12%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 3 (três) processos da Meta 2 e, ao final, 3 (três). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 4 (quatro) servidores na Unidade, além de 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 4 (quatro) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, e 5 (cinco) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 5/2021: 1 (um) dia de compensação de dias trabalhados em eleição/treinamento e 9 (nove) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4455/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, levando-se em consideração o período de 13/10/2020 (data da última Correição) até 15/07/2021.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a 84ª colocação no cenário regional e 1.150ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 101ª posição no cenário regional e a de 1.063ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, 69ª posição no cenário regional e a 774ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional determinou que fosse mantido o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que não se recuse cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Recomendou também observar, com rigor, os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Houve a recomendação para que fosse observada, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

Por fim, recomendou observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou, no tocante à fase de conhecimento:

“16. Audiências;

16.1. Mantidas as designações das audiências (iniciais e de instrução), com as dificuldades propiciadas pela ausência de juiz titular e pela rotatividade havida nas substituições de curto

período;

16.2. Orientação das audiências de acordo com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito: cumprida;

18.1. Recursos sem juízo de admissibilidade (item 6): cumprida. Obs: a quantidade referia-se aos agravos de instrumentos da empresa Ibéria Industrial e Comercial Ltda., gerando o saldo de recursos sem juízo de admissibilidade;

18.2. Maiores idades médias (item 8): 10083-2017: encontra-se concluso para sentença; 777-2012: prazo vencido (os autos serão enviados conclusos para decisão de liquidação); 10412-2014: com petição da União, exequente, sendo os autos conclusos para sentença de extinção;

19.1. CEJUSC (artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) : não se aplica/não ocorreu na unidade;

19.2. Cumprimento de carta precatória inquiratória (art. 85, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho): cumprida;

19.3. Anotação de CTPS (art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho): cumprida;

(...)

19.10. Observa a ordem, mas excedeu o prazo normativo de 6 meses, pelas razões informadas à E. Corregedoria, que deferiu a prorrogação solicitada;

19.11. Gravações das audiências telepresenciais: sim, quanto às audiências de instrução, não tendo havido designação de audiências UNAS telepresenciais”.

No mais, verificou-se no sistema PJe da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010168-65.2021.5.15.0072;
- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - 0010045-04.2020.5.15.0072;
- Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”) - 0010048-22.2021.5.15.0072;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0010012-77.2021.5.15.0072;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) -0010072-50.2021.5.15.0072.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 334, 325 e 341 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 352, 371, 381 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução mostrou-se menor após um ano.

De um lado, o represamento de processos aguardando a primeira audiência apresentou redução ao longo do período avaliado, atingiu 292 (duzentos e noventa e dois) processos em dezembro/2019 e finalizou a aferição em maio/2021 com 113 (cento e treze) processos. Por outro lado, aumento progressivo do represamento de processos aguardando encerramento da instrução, que chegou a registrar 63 (sessenta e três) processos em novembro/2019 e finalizou a aferição em maio/2021 com 228 (duzentos e vinte e oito) processos.

Na página 11 do relatório correicional, a quantidade de “Conciliações (V08)” apresentou elevações, enquanto os processos “Solucionados (V09)” vêm em paulatina redução.

Esses cenários, portanto, refletem na quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 730 (setecentos e trinta) processos em dados de maio/2021, cujo montante, todavia, é o menor já registrado nos últimos vinte e quatro meses avaliados.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Não é o caso desta Unidade, haja vista o procedimento comum de designação de Iniciais.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução,** pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos

Todavia, esta Unidade não só cumpriu, como superou, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] - frente à meta de 373 (trezentos e setenta e três) processos para serem solucionados, foram alcançados 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) soluções, bem como houve significativa redução do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6623, na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,6317 no presente levantamento (maio/2021).

Nada obstante, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 341 (trezentos e quarenta e um) processos em maio/2021, semelhante do total de 373 (trezentos e setenta e três) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (junho/2020 a maio/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (329 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,1287, na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,1939 em dados de fevereiro/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que o mês de maio/2020 não é passível de análise, em razão do período de apuração ser de junho/2020 a maio/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências UNAs e Instruções em junho/2020. Com relação às Instruções, estas foram retomadas a partir de agosto/2020, sendo realizadas em quantidades ínfimas em alguns meses (a exemplo de agosto, quando houve quatro, e de novembro, quando houve três). Já as UNAs nem sequer foram retomadas nos últimos doze meses (junho/2020 a maio/2021). Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a**

produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências Iniciais, além de Tentativas de Conciliação em conhecimento, o que possivelmente conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência, porém acarretou o aumento progressivo do represamento de processos aguardando o encerramento da instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e Conciliações já em junho/2020, além das Instruções após agosto/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas a Juíza Substituta (em substituição da titularidade vaga)**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição outubro/2020 a maio/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) tem dado andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passarão a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, a Corregedoria aguarda a implantação das atualizações feitas pelo DED-812, ainda em 2020, no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. O cronograma de entrega será conhecido até 6/8/2021.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foi identificada apenas uma sala de audiência configurada no sistema PJe da Unidade, a saber, **“Sala Principal”**, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça o ajuste necessário quanto à nomenclatura da sala, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de

audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 14 (quatorze) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 2 (dois) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com 1 (um) processo fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se** a manutenção da **observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato**

telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 5 a 8/7/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Substituta (em substituição da titularidade vaga) composta de **30 (trinta) audiências**, entre 18 (dezoito) Iniciais, 9 (nove) Instruções e 3 (três) Conciliações.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de audiências Iniciais, Instruções e Conciliações, implicando a diminuição do total de sessões realizadas e designadas. Na semana de 7 a 11/6/2021, foram observadas **12 (doze) audiências realizadas**, sendo inferiores os números de Iniciais e Instruções, além de não ter sido realizada nenhuma Conciliação. Já na semana de 16 a 20/8/2021, foram observadas **22 (vinte e duas) audiências designadas**, e embora o número de Instruções seja ligeiramente superior (uma a mais), o número de Iniciais é inferior e não há designação de Conciliações.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Inicialmente, cumpre destacar que a Unidade apresentou o número de dias para a contagem do prazo até a realização da audiência em dias úteis, quando o deveria ter feito em dias corridos, conforme instruções de preenchimento constantes do formulário de autoinspeção. **Atente-se a Unidade.**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 5 a 8/7/2021, até o levantamento realizado em 12/7/2021 e 16/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 47 dias úteis, designada para 20/9/2021, manteve-se o prazo de realização haja vista a designação para 20/9/2021 (68 dias corridos);
- Iniciais do rito ordinário: de 47 dias úteis, designada para 20/9/2021, manteve-se o prazo de realização haja vista a designação para 20/9/2021 (68 dias corridos);
- Instruções do rito ordinário: de 122 dias úteis (4m2d) sem perícia, designada para 15/2/2022, e de 117 dias úteis (3m27d) com perícia, designada para 8/2/2022, houve pequeno aumento do prazo para realização haja vista a designação para 16/2/2022 (216 dias corridos).

Após quatro a onze dias, praticamente não houve alteração nos prazos para a realização das audiências. De qualquer forma, apresenta-se ainda extenso o prazo para a realização das audiências de Instrução, designadas até fevereiro de 2022.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam o encerramento da instrução, que apresentou aumento progressivo nos últimos meses.

Portanto, a Corregedoria Regional **determina que a Juíza amplie a composição e efetiva realização da pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado.

Ademais, cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo do processo 0010117-54.2021.5.15.0072 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Instrução” em vez de “Instrução (rito sumaríssimo)” ou “Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja realizada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a pronta implementação, com registro nos autos,

mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o

prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para

julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. 74 (setenta e quatro) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1287, na apuração da última correição, com elevação para 0,1939 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de

0,3501 (da apuração da última correição) para 0,4482 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Ainda neste aspecto, observou-se também que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem

os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0010593-97.2018.5.15.0072, 0010407-06.2020.5.15.0072 e 0010633-45.2019.5.15.0072.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para a reclamada apresentar seus cálculos, ou, diante da inércia desta, intima o reclamante para fazê-lo no mesmo prazo. Na oportunidade não há determinação para que a reclamada proceda o depósito do valor incontroverso, nem para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, não sendo determinado prazo para impugnação.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja intensificada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 196 (cento e noventa e seis) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme previsto na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, por meio de relatório do próprio sistema GIGS, verificou-se a existência de apenas 38 (trinta e oito) registros de acompanhamento de prazo na fase, sendo que 11 (onze) estão vencidos e pendem de baixa, além de 43 (quarenta e três) processos sem *chips*, conforme observado no filtro do painel do sistema PJe.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000777-04.2012.5.15.0072, com 1.398 (mil trezentos e noventa e oito) dias.

Já, a tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação corresponde ao processo 0000590-93.2012.5.15.0072, cuja entrada na fase ocorreu em 24/10/2017 e que conta com 1.315 (mil trezentos e quinze) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), bem como o artigo 16 do mesmo normativo, o que não ocorreu nos processos 0010482-55.2014.5.15.0072 e 0010610-36.2018.5.15.0072.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase

inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se no processo piloto 0010680-24.2016.5.15.0072 (reunidos) que a Unidade deixou de lançar no sistema EXE15 os dados relativos à quantidade de exequentes reunidos e o valor total das execuções.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, bem como aos termos do Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018 quanto aos procedimentos para a reunião de processos.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema PJeCor, processo 0000030-37.2021.2.00.0515, autuado para acompanhamento dos relatórios de autoinspeção enviados pelas Unidades de Primeira Instância, observou-se a concessão de novo prazo à Vara de Rancharia para a realização da autoinspeção e, conseqüentemente, para o envio do relatório final. Entretanto, a Unidade deixou de enviar o relatório no novo prazo concedido, de modo que as informações a respeito da participação na Semana Nacional de Conciliação e realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução ficaram prejudicadas.

Diante disso, **reitera-se a determinação** do título 2. AUTOINSPEÇÃO, para que haja rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010482-55.2014.5.15.0072 e 0010481-94.2019.5.15.0072 constatou-se a não utilização do modelo de certidão negativa padronizada, bem como não procedeu o correto lançamento de informações do sistema EXE15.

Com esse comportamento, o Oficial de Justiça não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é

essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigos 5º e 15º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 2 (dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (dois) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, desde 7/10/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

Determina-se, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, que orienta a utilização e a parametrização das

ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, o que não ocorreu nos 0010715-52.2014.5.15.0072, 0000058-22.2012.5.15.0072 e 0010726-08.2019.5.15.0072.

Determina-se, ainda, que o processo 0010448-07.2019.5.15.0072 seja imediatamente submetido à conclusão diante da comprovação de pagamento juntada pelo Ente Público, em cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se, também, que a Unidade se atente para os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2021 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se no processo 0010381-18.2014.5.15.0072 que não houve a determinação da indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, apurou-se que no processo 0010016-22.2018.5.15.0072 não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0010408-98.2014.5.15.0072, com 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se tratar dos processos 0010410-68.2014.5.15.0072, 0010408-98.2014.5.15.0072, 0010411-53.2014.5.15.0072, 0010412-38.2014.5.15.0072, todos com 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 309 (trezentos e nove) para 468 (quatrocentos e sessenta e oito).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019. Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu nos processos 0010554-37.2017.5.15.0072 e 0010122-18.2017.5.15.0072, nos quais constam saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010574-91.2018.5.15.0072 ExProvas o arquivamento definitivo em 18/2/2019, em face do cumprimento integral do acordo. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os

normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 171 (cento e setenta e um) depósitos, ainda pendentes de análise.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 294 (duzentos e noventa e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça não estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15.

Com esse comportamento, a Unidade inviabiliza a racionalização de suas atividades, a dos Oficiais de Justiça, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15

Vale ressaltar que a correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho, inclusive dos próprios Oficiais de Justiça e para caracterizar um grande deverdor.

Assim **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 sob pena de apurar responsabilidades.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 1 (um) expediente com o prazo para cumprimento vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo próprio sistema PJe, relativo ao processo 0010571-39.2018.5.15.0072, distribuído em 18/5/2021.

Determina-se aos Oficiais de Justiça que justifiquem ao Juízo o excesso de prazo para cumprimento de dito mandado, procedendo ainda com o seu devido cumprimento. **Determina-se**, também, que adote as providências necessárias para o cumprimento das ordens judiciais, no que for possível, dentro dos parâmetros da Portaria GP-CR 35, de 14 de julho de 2021, que estabelece o início da retomada gradual das atividades presenciais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para o próximo dia 2 de agosto de 2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 9 (nove) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de pendências, no que for possível, dentro dos parâmetros da Portaria GP-CR 35, de 14 de julho de 2021, que estabelece o início da retomada gradual das atividades presenciais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para o próximo dia 2 de agosto de 2021.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional,

refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus

postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado João Wilson Cabrera, OAB nº 74.622/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 3 de agosto de 2021, às 15h55min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.